

TERMO DE FOMENTO N.º 6727/2017 – FUMCAD

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DE GUARULHOS, NA FIGURA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOIO AO NECESSITADO – ABAN.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 58739/2016

O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.319.000/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sr. Arão dos Santos Silva, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOIO AO NECESSITADO – ABAN**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Missões Mundiais, 103 – Jd. Santo Expedito – CEP 07.161-600, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.550.217/0001-14, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Cristina de Oliveira Nascimento de Carvalho, portadora da carteira de identidade n.º 32.893.805-1 SSP SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 620.427.265-91, residente e domiciliada na Avenida Guape, n.º 872 – Cidade Serodio – CEP 07.150-020, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo, que se rege pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 13.019 de 31 de julho 2014, em especial em seus arts. 2º A e 17 (redação dada pela Lei 13.204 de 2015), na Resolução Conjunta n.º 34/2016 CMDCA/CMAS, e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica e financeira visando promover a melhoria da qualidade de vida, o desenvolvimento socioeducativo e a conquista da cidadania de crianças e adolescentes em situações de risco da região atendida, atendendo 120 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos e 11 meses, de acordo com o Plano de Trabalho “**PROJETO ARTE SOCIAL**”, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente., conforme Resolução CMDCA, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. A organização da sociedade civil fica terminantemente vedada de cobrar recursos, sejam financeiros ou de qualquer natureza, das pessoas ou famílias beneficiárias diretas ou indiretas do objeto do presente termo.

Parágrafo Segundo. As etapas de execução do presente termo ficam restritas ao período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I: Compete à Administração municipal:

a) repassar à organização da sociedade civil, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Termo, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;

b) analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do termo ou de qualquer termo de aditamento;

c) analisar e encaminhar para deliberação do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da organização da sociedade civil, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;

d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste Termo, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;



e) acompanhar a execução do Termo, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados, com emissão de pelo menos um laudo anual, por equipe técnica responsável, nos termos do constante nos artigos 58 e 59 da Lei 13.019/14, (Redação dada pela Lei 13.204 de 2015);

f) fornecer à organização da sociedade civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação;

g) analisar e aprovar as prestações de contas (parciais e finais) dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro, proferindo o Parecer Conclusivo nos termos do artigo 63 a 68 da Lei n.º 13.019 de 31 de julho 2014 com (Redação dada pela Lei 13.204, de 2015).

h) conceder prazo para a organização da sociedade civil, sempre que constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do artigo 70 da Lei n.º 13.019 de 31 de julho 2014 (Redação dada pela Lei 13.204, de 2015);

i) comunicar à organização da sociedade civil qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o prazo referido no artigo 70 é limitado a 45 (quarenta e cinco dias) por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados, nos termos do § 1º e § 2 da Lei n.º 13.019 de 31 de julho 2014 (Redação dada pela Lei 13.204, de 2015);

j) apreciar a prestação final das contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, Lei 13.019 de 31 de julho 2014 (Redação dada pela Lei 13.204, de 2015).

k) notificar a celebração do termo à Câmara Municipal;

l) rescindir o termo de fomento nos casos previstos no artigo 70 da Lei n.º 13.019 de 31 de julho 2014 (Redação dada pela Lei 13.204, de 2015), depois de assegurado, à organização da sociedade civil, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

m) a Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento da parceria.

II: Compete à organização da sociedade civil:

a) executar o pactuado na Cláusula Primeira de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

b) atender o número de beneficiários apresentando no plano de trabalho, sob pena de devolução dos valores proporcionais em caso de não comprovação;

c) aplicar como contrapartida conforme exigido no Plano de Trabalho;

d) utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste termo quando forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto;

e) comunicar, de imediato, a administração municipal, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis;

f) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula Primeira;

g) apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste termo;

h) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica do termo, com observância das normas constantes na cláusula décima segunda deste ajuste, admitindo-se pagamentos em dinheiro, de acordo com o limite estabelecido no artigo 50, parágrafo único da Resolução 34/16 – CMAS/CMDCA (até um salário-mínimo).

i) observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos, sendo necessária a realização de cotação prévia de preços no mercado, nos casos de aquisição de bens permanentes, deverá atender o imposto pelo artigo 36 parágrafo único da lei 13.019 de 31 de julho 2014 (Redação dada pela Lei 13.204, de 2015).

j) apresentar, quando solicitado, a administração municipal, aos órgãos de controle setoriais e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do termo ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, quaisquer dados e documentos relativos ao termo, procedimentos utilizados



para contratação de serviços e aquisição de bens e execução do objeto, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

k) apresentar relatórios de execução físico financeira e prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do termo, conforme a regulamentação expedida pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 dias contados do término da vigência deste ajuste;

l) prestar contas até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, quando a parceria exceder um ano, das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do termo, conforme regulamentação expedida pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social nos termos do artigo 69 da lei 13019 de 2014;

m) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos nos termos do item IX do artigo 42 da lei 13019/2014;

n) manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidos para a formalização do termo, comunicando à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social qualquer alteração no seu Estatuto Social, bem como na Diretoria;

o) manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste;

p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

q) preservar as notas fiscais referentes às despesas realizadas no período do termo pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;

r) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da organização da sociedade civil;

s) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;

t) apresentar relatórios com indicadores mensais qualitativos e quantitativos;

u) manter disponível banco de dados atualizado mensalmente dos atendidos pelo termo;

v) cadastrar todos os atendidos pelo termo no CAD-UNICO do Governo federal;

x) atender encaminhamentos urgentes da SDAS;

y) a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo Primeiro. A organização da sociedade civil se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas fixadas pela Administração municipal ou quaisquer de suas Secretarias, em especial a Secretaria de Justiça e o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; (redação dada pela lei 13.204, de 2015)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará de 01/06/2017 a 31/12/2018, prorrogável por igual período, a pedido da organização da sociedade civil, nos termos do artigo 55 da lei 13019/2014 (redação dada pela lei 13.204, de 2015) ou a critério da Administração Pública, com fundamento na análise de resultados alcançados, nos termos dos §1º ao 3º do artigo 58 da lei 13.019 (Redação dada pela lei 13.204, de 2015).

Parágrafo único: o presente termo de fomento será prorrogado de ofício da vigência pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários a serem repassados para a execução do objeto deste Termo totalizam **R\$ 629.340,96 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS TREZENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E SEIS**



CENTAVOS), provenientes de recursos próprios municipais. Além deste valor, existe a contrapartida da organização da sociedade civil conforme descrito no Plano de Trabalho “PROJETO ARTE SOCIAL”, sendo certo que, da parte do Município, encontram respaldo no orçamento anual.

Parágrafo Primeiro: O montante financeiro do termo será pago conforme o seguinte cronograma de desembolso:

DOTAÇÃO 2017: 1691.0824300102.084.01.110000.335043.000		
PERÍODO	DESEMBOLSO	VALOR
01/06/2017 a 30/09/2017	JUNHO	R\$ 126.000,00
01/10/2017 a 31/12/2017	OUTUBRO	R\$ 126.000,00

DOTAÇÃO 2018: 1691.0824300112.080.01.500001.335043.011		
PERÍODO	DESEMBOLSO	VALOR
01/01/2018 A 31/03/2018	JANEIRO	R\$ 94.335,24
01/04/2018 A 30/06/2018	ABRIL	R\$ 94.335,24
01/07/2018 A 30/09/2018	JULHO	R\$ 94.335,24
01/10/2018 A 31/12/2018	OUTUBRO	R\$ 94.335,24

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante na cláusula quarta, a crédito de conta na Caixa Econômica Federal, agência 1665, conta corrente 356-2 em nome da organização da sociedade civil e vinculada ao presente Instrumento, devendo os saques somente se darem para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sem qualquer exceção, mesmo quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior, e nos termos da cláusula décima segunda deste ajuste.

Parágrafo Primeiro: A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Parágrafo Segundo: A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo irregularidades na execução deste Termo, a administração municipal deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar, de imediato, a organização da sociedade civil, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de termo;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração municipal;

d) descumprimento pela organização da sociedade civil de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer órgãos da Municipalidade.



Parágrafo Quarto: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Termo será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida da organização da sociedade civil, é constituída dos seguintes bens:

Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Fogão industrial	1.738,06	1.738,06
2	Mesa de refeitório	2.132,00	4.264,00
1	Geladeira	2.599,22	2.599,22
3	Mesa fórmica	1.608,00	4.824,00
Valor total dos bens			13.425,28

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe os artigos 48 à 50 da Lei 13.019 (Redação dada pela lei 13.204, de 2015)

Parágrafo Único: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do termo e aplicados, com a prévia autorização da Administração municipal, exclusivamente no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, nos termos do Parágrafo único do art. 51 da lei 13.019 (Redação dada pela lei 13.204, de 2015).

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a organização da sociedade civil e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da Administração municipal, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião das prestações de contas parcial e final, a organização da sociedade civil deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.

Parágrafo Segundo: A Administração municipal se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandado judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II – pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III – alterar o objeto do termo, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- IV – utilizar os recursos repassados por força deste Termo em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;



V – realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela administração municipal;

VI – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as despesas com tarifas de extrato e manutenção de conta-corrente;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c) que constem claramente no plano de trabalho;

d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do Termo.

Parágrafo Primeiro: É vedado, ainda, à organização da sociedade civil interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso VIII, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pela administração municipal, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É prerrogativa da administração municipal exercer o monitoramento e avaliação sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, nos termos do § 1º ao 3º do artigo 58 da lei 13.019 (Redação dada pela lei 13.204, de 2015).

Parágrafo Primeiro: A organização da sociedade civil franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo: No exercício da fiscalização, a administração municipal deverá emitir pelo menos um laudo anual, elaborado por equipe técnica responsável, no qual constem os mesmos requisitos do Parecer Técnico citado nos termos do § 1º e 2º do artigo 59 e 62 da lei 13.019 (Redação dada pela lei 13.204, de 2015)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela administração municipal e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos do artigo 69 da lei 13.019 (Redação dada pela lei 13.204, de 2015), sendo constituída das seguintes peças:

I – ofício da organização da sociedade civil encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Termo;

II – plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Termo;

III – cópia do Termo e de eventuais Termos Aditivos;

IV – cópia da Nota de Empenho emitida pela administração municipal;

V – relatório de Execução Físico-Financeira;

VI – demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;

VII – relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas fiscais;

VIII – extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;



- IX – cópias dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos do Termo, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na cláusula Segunda, Item II, “f” e na cláusula Décima segunda;
X – comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
XI – relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Termo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Administração de Justiça da Secretaria de Justiça, na figura de memorando.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX e XI desta Cláusula e deverá realizar-se bimestralmente, conforme calendário oficial a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Terceiro: A organização da sociedade civil deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), se houver, as prestações de contas parcial e final, atualizando-as periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da organização da sociedade civil e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro: As despesas somente poderão ser pagas por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário e à obrigação de depósito em sua conta bancária nos termos do § 1º e 2º do artigo 53 da lei 13.019 (Redação dada pela lei 13.204, de 2015), de acordo com o limite estabelecido no artigo 50, parágrafo único da Resolução 34/16 – CMAS/CMDCA (até um salário-mínimo).

Parágrafo Segundo: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, devidamente identificados, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Terceiro: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Termo, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na cláusula Sétima;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pela organização da sociedade civil;
- g) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, nos termos do item XVI artigo 42 da lei 13.019 (Redação dada pela lei 13.204, de 2015).





Parágrafo Terceiro: A rescisão do termo deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a organização da sociedade civil, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da administração municipal:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Termo;
- II – o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- III – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;
- V – o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESTINO DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

Parágrafo único: nos equipamentos e materiais permanentes provenientes da celebração da parceria, será gravado cláusula de inalienabilidade e a organização da sociedade civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A administração municipal providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Termo ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;
- b) até o dia 15 do mês subsequente à assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Fomento e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- c) a notificação da celebração do termo à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Termo o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO TERMO

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestor do presente termo a Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Guarulhos, Sr. Arão dos Santos Silva.

Parágrafo único: na hipótese do gestor do presente termo deixar de ser agente público, ou seja lotado em outro órgão ou entidade, caberá ao Prefeito, designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES


O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar à organização da sociedade civil a sujeição às sanções previstas no artigo 73 da Lei 13.019 (Redação dada pela lei 13.204, de 2015), além de outras constantes no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Guarulhos.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Guarulhos, 01 de junho de 2017.



Arão dos Santos Silva
Secretário Municipal



Andreia Gomes de Freitas Juvêncio
Presidente do CMDCA – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente



Maria de Fátima Lourenço Silva
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Cristina de Oliveira Nascimento de Carvalho
Presidente da Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado – ABAN

Testemunhas:

Nome: Everaldo Barboza dos Santos

CPF: 144.059.398-10

Nome: Issabel C. dos S. Ssrdeinho

CPF: 103.833.688-04



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO SOCIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

RELATÓRIO TÉCNICO

Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado - ABAN

Rua Missões, 103 – Jd. Sto. Expedito - Guarulhos

A instituição social Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado - ABAN desenvolve atividades no âmbito da Proteção Social Básica, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contemplando portanto, os objetivos e finalidades propostos e compatíveis com o objeto do Plano de Trabalho.

O espaço físico compreende: 605 m² distribuídos em 01 recepção, secretaria, 01 sala de atendimento (psicológico, social e pedagógico), 01 brinquedoteca, 01 sala de dança, 01 sala de vídeo, 01 vestiário, 01 cozinha, 01 refeitório, 06 banheiros, 01 almoxarifado, 01 pátio coberto e 01 pátio descoberto.

O público atendido é referenciado no CRAS Ponte Alta, compõe 120 usuários na faixa etária de 06 a 17 anos, 11 meses e 29 dias. A vulnerabilidade social de baixa renda dos familiares é a mais presente.

Apresentam capacidade técnica e operacional, com quadro de recursos humanos completo: 01 psicóloga, 01 assistente social, 01 coordenadora, 02 educadores sociais, 01 professor de educação física, 01 monitor, 01 auxiliar administrativo, 01 auxiliar de cozinha e 01 auxiliar de serviços gerais.

Guarulhos, 29 de maio de 2017.


ZULMIRA LEE
Gerência I


ALINE PIRES
Gerência Técnica





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO SOCIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado - ABAN

Rua Missões, 103 – Jd. Sto. Expedito – Guarulhos

A instituição social Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado - ABAN, sob CNPJ 07.550.217/0001-14 desenvolve suas atividades na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e cumpre o que preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.


A relevância do trabalho é posta e contempla o que recomenda o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no que diz respeito ao empoderamento do sujeito e a superação das vulnerabilidades.

A aprovação do Plano de Trabalho seguiu os preceitos do Artigo 35 da Lei nº 13019/2014, bem como as atividades são monitoradas através de reuniões técnicas, relatórios circunstanciados, visitas técnicas e capacitações ofertadas.

A documentação elencada no Artigo 39 da Lei nº 13019/2014 foi entregue e compõe o PA 43784/11, desta Divisão Técnica de Monitoramento e Avaliação.

Guarulhos, 29 de maio de 2017.


ZULMIRA LEE
Gerência I


ALINE PIRES
Gerência Técnica

